

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**LEI MUNICIPAL Nº 751, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Capivari do Sul para a Legislatura 2013/2016.

**GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO**, Prefeita Municipal de Capivari do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Capivari do Sul será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os Vereadores da Câmara Municipal de Capivari do Sul receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.752,52 (dois mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos).

**Parágrafo Único:** A ausência do Vereador na Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 688,00 (seiscientos e oitenta e oito reais) por sessão, valor este não superior a R\$ 2.752,00 (dois mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos).

**Art. 3º** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**§ 1º** A ausência do Presidente na Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por sessão, valor este não superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**§ 2º** Considera-se como justificativa legal, doença, nojo, gala e desempenho de missões oficiais da Câmara, sob forma de requerimento aprovado pela Mesa Diretora.

**§ 3º** A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

**§ 4º** As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

**§ 5º** Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor do Art. 2º dividido pelo número de dias de sessão dentro do mês, e multiplicada ao número de sessão freqüentada.

**Art. 4º** O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 5º** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal (Lei Municipal nº 659 de 23 de março de 2011).

**§ 1º** No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

**§ 2º** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como outras legislações a serem estabelecidas.

**§ 3º** É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

**Art. 6º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 7º** Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

I – sejam considerados na elaboração da folha de pagamento mensal;

II – sejam concedidos a todos os Vereadores.

**Parágrafo Único:** A condição indicada no Inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para a despesa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

## **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 24 DE SETEMBRO DE 2012.**

**GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se publique-se.

**FABIANA ÁVILA DA COSTA**  
**Secretaria Municipal de Administração Interina**

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”